



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.083.071/0001-60

Av. Brasil, 969 – centro – Felisburgo MG – CEP: 39895-000 – Fone: (33)3743.1205/1281

E-mail: prefeituradefelisburgo@gmail.com

DECRETO Nº. 028 / 2.020 DE 25 DE MAIO DE 2.020.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FELISBURGO - MG
CNPJ: 18.083.071/0001-60
DATA: 25 05 2020


Suzana Rodrigues Gonçalves
Secretaria Municipal de Administração

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FELISBURGO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O Prefeito do Município de FELISBURGO (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 85, inciso I, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que declara Situações de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 e a Resolução nº 5.529 de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e,

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.083.071/0001-60

Av. Brasil, 969 – centro – Felisburgo MG – CEP: 39895-000 – Fone: (33)3743.1205/1281

E-mail: prefeituradefelisburgo@gmail.com

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito no Município de Felisburgo, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de Calamidade Pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Felisburgo (MG), 25 de maio de 2020.


Jânio Wilton Murta Pinto Coelho
Prefeito Municipal